



**Termo de Sessão de uso de bem imóvel,
que entre si celebram o MUNICIPIO DE
CACHOEIRA e o SINDPUC.**

O MUNICIPIO DE CACHOEIRA, Estado da Bahia, inscrito no Ministério da Fazenda CNPJ nº. 13.828.397/0001-56, com sede do Paço Municipal no Largo D Ajuda s/n, nesta cidade de Cachoeira-Ba, representado, neste ato, pelo seu Prefeito o Senhor **FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 778/2008, RG nº. 4.378.806SSP/BA, CPF nº. 586.577.035-72, doravante denominado cedente e o **SINDIPUC**-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira -Ba, sociedade civil, sem fins lucrativos de caráter social, recreativa de representação dos servidores públicos municipal ativo e inativo, CNPJ nº. 04.984.147/0001-14, neste ato representado pelo seu presidente da diretoria executiva Professor **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº. 065.337.445-34, doravante denominado cessionário, firmam o presente termo de cessão de uso de bem imóvel, tendo as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente termo tem como objeto a cessão de uso, a titulo gratuito pelo cedente da parte do imóvel (salas do andar superior), localizado na Rua Ana Nery nº. 01, Município de Cachoeira-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustado por este documento, tem por finalidade a utilização pelo cessionário, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para instalações da sede provisória do SINDIPUC, não podendo dar-lhe destinação diversa da presente nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Parágrafo Único – O recebimento do imóvel, pelo Cessionário será efetuado através de termo de entrega e recebimento, que em anexo integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Presente termo de cessão de uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo 60 (sessenta) meses, se não houve manifestação em contrário. Este termo poderá ser rescindido por mutuo interesse, desde que uma das partes manifeste a outra parte essa intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo também ser denunciado por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

Obriga-se o cessionário a manter o bem cedido em condições de uso, e por sua conta e responsabilidade correrão o ônus decorrentes da utilização, tais como telefone, bem como as necessárias à sua manutenção, conservação e reparação.

Parágrafo Primeiro

As benfeitorias e melhoramento feitos no imóvel a ele se incorporam, passando a pertencer ao cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o cessionário e, sem que assista a este qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao cedente.

Parágrafo segundo

Em caso de dano, que resulte em perda ou destruição do bem imóvel ficará o cessionário obrigado a indenizar o cedente pelo prejuízo ocorrido, apurado mediante arbitramento ou perícia;

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO

O Cessionário restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas deste instrumento ou findo prazo contratual, em condições normais de uso.

Parágrafo único

O Cedente avisará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado, sem que o cessionário possa pleitear ao cedente qualquer indenização seja a que título for, nem exercer direito de retenção, como deverá ser firmado um termo de devolução, quando da entrega do imóvel.

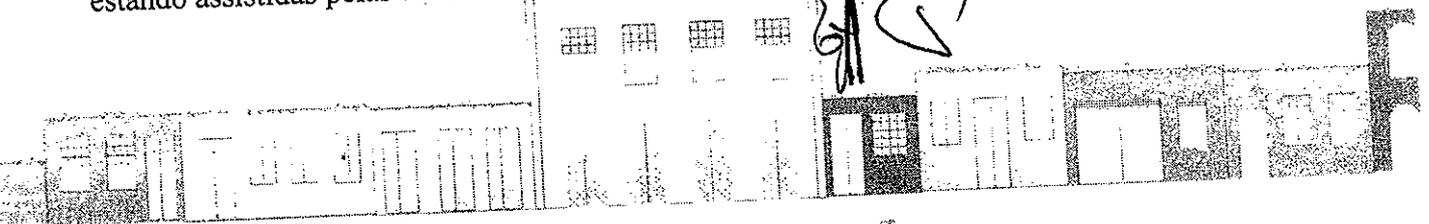
CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Esta cessão ficará extinta, com a imediata devolução do bem ao cedente, na hipótese ser dado uso diverso do que consta na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORRO

Fica eleito o forro da cidade de Cachoeira como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmem as partes este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, estando assistidas pelas testemunhas adiante nomeadas.



ADMINISTRAÇÃO

PERNOVAR CACHOEIRA

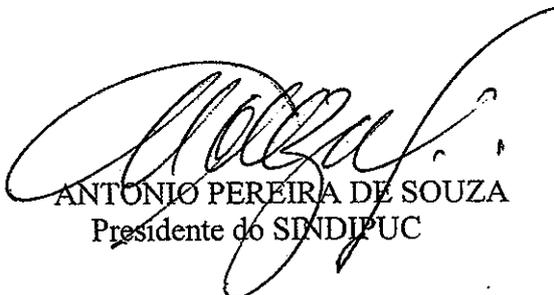


Cachoeira (BA), 05 de março de 2008.

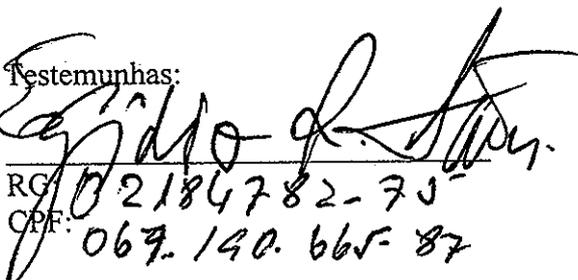
CEDENTE


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

CESSIONÁRIO

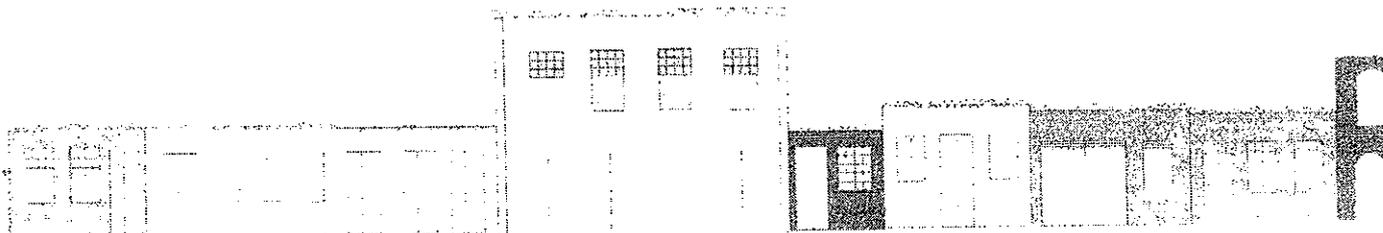

ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Presidente do SINDIPUC

Testemunhas:


RG: 02184782-73
CPF: 067.140.665-87

RG:

CPF:



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA